

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 503/83  
INTERESSADO : JOSÉ MÁRCIO JANOUSEK  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONS<sup>o</sup> HEITOR PINTO E SILVA FILHO  
PARECER CEE : 440/83 - CEGS - APROVADO EM 23/03/83

Comunicado ao Pleno em 06/04/83

1 - HISTÓRICO

JOSÉ MÁRCIO JANOUSEK, nascido aos 25/05/1965, em São Paulo - SP, filho de Wladimir de Assis Janousek e de Maria José Cardoso, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados no exterior ao nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Apresenta o seguinte histórico escolar:

1.1. Concluiu os estudos, em nível de 1º grau, no ano de 1979, na Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof. José Ezequiel de Souza", em Taubaté - São Paulo;

1.2. Cursou, com aprovação, nos anos de 1980 e 1981, na EEPGS "Dr. Alfredo José Balbi" em Taubaté - São Paulo, a 1ª e 2ª séries do 2º grau do Curso de Mecânica;

1.3. indo para os EUA, cursou, no período de 28 de janeiro a 22 de dezembro de 1982, a "Greenwich High School" - Greenwich - Connecticut, onde estudou as seguintes disciplinas:

10ª série - Ano letivo de 1981/1982

"Beg. TESOL" (Inglês para estrangeiros)	B	4,00
Metais I	A	4,00
Educação Física	P	0,25
Educação Física	P	0,25
Álgebra II	B	4,00

11ª série - Ano letivo de 1982/1983

"Beg. TESOL" (Inglês para estrangeiros)	B	0,00
Desenho	A	0,00
Trigonometria	C	0,00
Física	C	0,00
Fotografia	A	0,00

1.4. A documentação apresentada pelo interessado se encontra traduzida por tradutor público juramentado e as firmas reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova Iorque.

## 2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de aluno que cursou as duas primeiras séries do 2º grau em escola brasileira e seguindo para os Estados Unidos frequentou aulas de disciplinas correspondentes a um ano.

2.2. Ao analisar os documentos que instruem o processo, no que diz respeito a escolaridade do interessado, concluimos que a solicitação de equivalência poderá ser acolhida, pois, atende às exigências da Deliberação CEE N° 17/80.

## 3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, consideram-se os estudos realizados nos EUA por JOSÉ MÁRCIO JANOUSEK como equivalentes à conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

CESG, em 23 de março de 1.983

a) CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO

- RELATOR -

## 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1.983

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

- PRESIDENTE -